

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOWS  
ARTÍSTICOS DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 27/2023-SETUMA**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com a Empresa **ACONCÁGUA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 04.798.621/0001-13.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

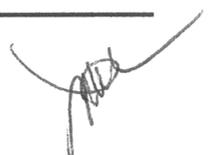
Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado artista se deu ao sucesso consubstanciado em seu talento nato.

A Aconcagua Produções LTDA é uma produtora artística e de eventos com larga atividade no Estado do Ceará. Apesar de sua razão social envolver diversas atividades correlatas a eventos, sua ação é totalmente artística, fornecendo, preparando e apresentando números artísticos, palestras musicais e gravações de CDs e vídeos na área específica de música.

Realiza e/ou participa de grandes eventos musicais no Estado do Ceará como apresentações solenes, Inauguração da shoppings e monumentos, missas, concertos, grandes Shows (Ivan Lins, Waldonys, Fafá de Belém, Marcos Lessa, Televisões) e, como principal atividade, fornece e organiza atrações artísticas diversas no período natalino para o Poder Público, grandes shoppings e grandes empresas de Fortaleza.

Sua carteira de clientes com atendimento exclusivamente musical inclui Governo do Estado do Ceará e várias de suas Secretarias, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Prefeituras de Fortaleza, São Gonçalo do Amarante, Pacoti, Maracanaú, Caucaia; Caixa Econômica Federal no Ceará, Piauí, Maranhão, Paraíba e Nacional, Grupo Marquise, Construtora Colmeia, TCU, Grupo Edson Queiroz, Instituto CDL de Fortaleza, SESC, SEBRAE, Beach Park, UNIMED - Ce, AERIS, Colégio 7 de Setembro, CDL Fortaleza, M. Dias Branco; Shoppings Centers Iguatemi, North Shopping, North Shopping Joquei Clube, Via Sul, Rio Mar, Del Paseo, Aldeota Open Mall; UNIFOR, DANONE, FIEC, J. Macedo, IDIBRA, Starrett do Brasil e outros.

Licenciado em Música e Especialista em Gerontologia. Começou suas atividades musicais como coralista da Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE) e músico do Grupo Inhamuns com Liduino Pitombeira. Maestro Regente, Professor e compositor cearense, **Potiguar Fernandes Fontenele**, nasceu em Viçosa do Ceará, no dia 18 de junho de 1961. Foi integrante dos corais das Universidades Federal do Ceará (UFC) e Estadual do Ceará (UECE), do coral Divina Música e do Grupo de Tradições Cearenses (GTC), com o qual fez várias apresentações em Encontros Folclóricos no Brasil e na Europa (Confolens na França, Friburgo na Suíça e em Catalunya na Espanha).



Fez vários cursos e seminários sobre Educação Musical, Regência e Ambientação Coral, dentre outros, estudando com Professores e/ou Maestros Yoko Feldman, Samuel Kerr, Carlyle Weiss, Emami Aguiar, Nelson Matias, Reinaldo Puebla, Swingle Singers, Eric Westberg, Padre Pedro Ferreira e Orlando Leite. Foi fundador e regente dos Corais do Centro Educacional Júlia Jorge e da Caixa Econômica Federal (CEF). Regeu os Corais da Teleceará, Cia Docas do Ceará, Petrobrás-Asfor, BR Distribuidora, Banco do Nordeste do Brasil (BNB Club), Creche Vila, CEMEC, Banco do Estado do Ceará (BEC), Universidade Sem Fronteiras (UNISF), Fábrica Fortaleza e Canto Encontro.

Participou de vários Encontros Coralísticos em diversas capitais do País, bem como dos VI, VII e IX Painéis FUNARTE de Regência Coral (Vitória em 1986, Cuiabá em 1987 e Goiânia em 1989), na qualidade de Regente.

Foi Fundador e primeiro presidente da Federação Cearense de Coros e membro da Diretoria da Confederação Brasileira de Coros (CBC), tendo secretariado duas assembléias (Porto Alegre em 1986 e Recife em 1989). Foi aluno (Estradas) e posteriormente professor da ETFCE, hoje IFCE (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia). É professor concursado da UFC e da UECE, da qual foi também eleito chefe do departamento de Artes em 1996, membro do Conselho Universitário - Consu (1997/1998) e vice-coordenador do Departamento de Artes da UECE.

Fundou e rege o Coral Vozes de Outono, anteriormente chamado de Universidade Sem Fronteiras (UNISF), no qual desenvolveu um trabalho voltado para a terceira idade. Autor da monografia "Um Coral para Idosos: Qualidade Vocal e Auto-Estima", realizou tournée pela Argentina - Tucuman, Córdoba e Mendoza, onde participou do TINKUY CANTO: Primer Encuentro Internacional de Coros de la Tercera Edad. Em 1998 participou com o Coral Vozes de Outono no congresso Internacional de Universidades de Terceira Idade, AIUTA, na cidade de Schwabisch na Alemanha, apresentando também nas cidades alemãs de Giengen e Leuthrich, e na Itália em Maderno.

Não paira nenhuma dúvida que "CONCERTO NATALINO" E "BANDA DO MAESTRO POTY - BANDAMÉRICA" possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, durante os FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO, NATAL DE LUZ DE 2023.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

***Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial***

*I - Omissis.*

*II - Omissis.*



**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

*“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “CONCERTO NATALINO” NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:00H, DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO “NATAL DE LUZ DE 2023”, NO ALTAR MOR DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE	CACHÊ	1	20.000,00	20.000,00
2	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA DO MAESTRO POTY - BANDAMÉRICA” NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:30H, DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO “NATAL DE LUZ DE 2023”, NO	CACHÊ	1	25.000,00	25.000,00



ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.				
---	--	--	--	--

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

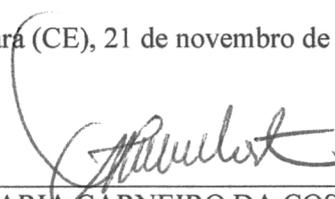
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 21 de novembro de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação